

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003320/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048153/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207126/2025-22  
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL, CNPJ n. 92.942.432/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DA SILVA OHLWEILER;

FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSP RODOVIARIOS DO ERGSUL, CNPJ n. 92.819.234/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO TADEU PEREIRA;

CONSORCIO GESTOR DA BILHETAGEM METROPOLITANA, CNPJ n. 08.154.938/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ERICO MICHELS e por seu Diretor, Sr(a). VALDERI JORGE PREVEDELLO;

ASSOCIACAO DOS TRANSP INTERM METROPOL DE PASSAGEIROS, CNPJ n. 97.133.060/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DA SILVA OHLWEILER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Os salários dos empregados das Acordantes abrangidos neste Acordo terão **reajuste de 5,20%(cinco**

vírgula vinte por cento), a partir de 1º de junho de 2025.

**Parágrafo 1º:** Os salários remuneram 220 (duzentas e vinte) horas mensais, observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados.

**Parágrafo 2º:** As diferenças salariais deverão ser pagas em uma única vez, junto com a folha do mês de agosto de 2025.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Os empregados mensalistas terão direito a adiantamento salarial de quarenta por cento (40%) da remuneração até o dia vinte (20) de cada mês.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

As Acordantes poderão descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes à utilização e participação dos mesmos em todas as hipóteses elencadas pelo Enunciado 342 do TST, mediante autorização prévia e escrita do empregado.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A metade da gratificação natalina (décimo terceiro salário) será adiantada na ocasião de concessão de férias ao empregado que assim solicitar por escrito.

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal desde que

não compensado pela metodologia estabelecida na cláusula do Banco de Horas.

## **CLÁUSULA OITAVA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras e o adicional noturno, quando habituais, serão integrados nos pagamentos de férias, 13º salários e verbas rescisórias, pela média física verificada nos respectivos períodos.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO**

O valor unitário do vale refeição será reajustado para R\$ 38,25 (Trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), pago por dia efetivamente trabalhado, para todos os empregados, com participação do empregado em 20% (vinte por cento) sobre o montante total, através de desconto em folha de pagamento, com vigência a partir do dia 1º de junho de 2025.

**Parágrafo 1º** – No período do gozo de férias, as Acordantes fornecerão 1 (um) vale refeição de R\$ 38,25 (Trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) para cada dia útil (segunda a sexta-feira) de férias efetivamente gozado, para todos os empregados, com participação do empregado em 20% (vinte por cento) sobre o montante total, através de desconto em folha de pagamento, com vigência a partir do dia 1º de junho de 2025.

**Parágrafo 2º** – As diferenças do vale refeição, de competência do mês de junho, julho e agosto de 2025, respectivamente, serão pagas até o dia 15 de agosto de 2025.

**Parágrafo 3º** - Os funcionários que estão trabalhando em regime de tele trabalho integral (home office) e os com o contrato suspenso não receberão o Vale refeição durante o período que estão nessa condição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

As Acordantes fornecerão mensalmente aos seus empregados, inclusive no mês de férias uma (01) cesta básica, que ora se estipula ajustado para o valor de R\$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), com participação dos empregados no percentual de vinte por cento (20%) do seu custeio mediante desconto autorizado na presente cláusula, com vigência a partir de 1º (primeiro) junho de 2025.

**Parágrafo 1º.** O benefício estabelecido no caput será estendido também no primeiro mês de benefício de seguridade social do INSS.

**Parágrafo 2º.** O valor da cesta básica será fornecido através de crédito em cartão vale- alimentação.

**Parágrafo 3º.** Perde o benefício da Cesta Básica o trabalhador que tiver 5 (cinco) faltas ou mais injustificadas no mês.

**Parágrafo 4º.** As diferenças da cesta básica, de competência do mês de junho, julho e agosto de 2025, já

recebidas em final de maio, junho e julho de 2025, respectivamente, serão pagas até o dia 15 de agosto de 2025.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

O Vale Transporte será fornecido na forma da lei, valendo somente para os serviços convencionais de transporte.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

As Acordantes, pelo período de vigência do presente acordo, asseguram cobertura ambulatorial e odontológica aos empregados, cônjuges, filhos e dependentes sob guarda legal, mediante participação de cada empregado em 20% (vinte por cento) sobre o montante do seu custo, mediante desconto em folha.

**Parágrafo 1º.** O custo total mensal do Plano de Saúde em vigor será reajustado anualmente conforme regras de sua contratação e leis que regem a matéria.

**Parágrafo 2º.** As condições de sua utilização, tanto para o titular como para seus dependentes, estão estipuladas nos contratos celebrados pelas Acordantes com os Planos de Saúde.

**Parágrafo 3º.** O empregado ao ser contratado, deverá firmar Termo de Opção pelo Plano de Saúde oferecido pela empresa empregadora ou pela desistência do mesmo.

**Parágrafo 4º.** O empregado que desejar participar de planos complementares oferecidos pela prestadora de serviço de saúde, o fará por sua conta própria, autorizando o desconto em folha de pagamento da diferença de custo do plano ampliado em relação ao valor daquele previsto no caput.

**Parágrafo 5º.** O empregado que tiver suspenso seu contrato de trabalho, para gozo de auxílio doença, poderá permanecer no plano, mediante a seguinte condição: terá ao seu encargo e responsabilidade o pagamento do valor total do custo mensal unitário do benefício enquanto perdurar o auxílio doença, a ser pago diretamente à sua empregadora, não o fazendo poderá ser excluído do plano.

**Parágrafo 6º.** O empregado que obtiver deferimento ou indeferimento de benefício previdenciário pelo INSS deverá apresentá-lo ao empregador no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do mesmo, para que o empregador possa adequar sua situação contratual.

**Parágrafo 7º.** O empregado que obtiver alta de benefício previdenciário deverá realizar exame médico, devendo uma via ser entregue ao empregador, constando a definição de apto ou inapto, nos termos da NR-7, da Portaria 3214/78 do MTE. Estando apto o empregado pelo médico da empresa, deverá retomar imediatamente ao trabalho, sendo que a realização de eventuais exames complementares ou consultas, por solicitação do mesmo, não ensejarão prejuízo salarial.

**Parágrafo 8º -** Os trabalhadores que estiverem em gozo de benefício previdenciário, somente farão jus ao plano de saúde convencionados no presente instrumento, durante o mês específico em que ocorrer o

afastamento.

**Parágrafo 9º** - Nos meses subsequentes ao afastamento, poderá o trabalhador optar pela manutenção do plano de saúde, hipótese na qual ficará responsável pelo integral pagamento dos mesmos.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE RESCISÕES**

Quando o contrato for rescindido sem justa causa, as parcelas rescisórias serão pagas até 10 dias após o término do contrato, sob pena de o empregador pagar os salários do empregado, a título de indenização, pelo prazo excedente, limitado ao valor máximo de 1 (um) salário, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) quando a despedida for efetivada sob a acusação de falta grave;
- b) quando o empregado não comparecer ao local, dia e hora designados para receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- c) quando em reclamação judicial a empresa for condenada a pagar diferenças ou importâncias maiores do que as pagas na rescisão, dentro do prazo estabelecido;
- d) quando a empresa promover ação de consignação em pagamento e efetuar o depósito correspondente à rescisão.

**Parágrafo Único:** As partes convenientes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12 (doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDIROSUL.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO TRABALHO**

O empregado que obtiver novo emprego no curso do cumprimento de prazo de aviso prévio poderá ser dispensado do prazo restante mediante pedido escrito, caso em que os seus efeitos cessarão na data do efetivo desligamento, para fins de cálculo e pagamento de parcelas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TELETRABALHO**

A empresa poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, total ou parcial, previsto no art. 75-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

**Parágrafo 1º.** A alteração do regime de trabalho deverá ser avisada ao empregado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, podendo fazê-lo por meio eletrônico de comunicação.

**Parágrafo 2º.** Caso o empregado não disponha dos recursos tecnológicos necessários para o exercício de suas atividades em teletrabalho, ele deverá informar previamente ao empregador, para que este providencie tais recursos as suas expensas.

**Parágrafo 3º.** Caso o empregado disponha dos recursos tecnológico necessários, mas o exercício de suas atividades em teletrabalho acarrete custo adicional, também deverá informar previamente ao empregador para ajustar a forma de ressarcimento dessas despesas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

A duração do trabalho poderá ser acrescida de 02 (duas) horas além das suplementares previstas no art. 59 da CLT para atender aqueles serviços inadiáveis de gestão do sistema de bilhetagem ou afim.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

O excesso de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro, dentro de um período de até 2 (dois) meses, garantida a folga semanal de que trata a Lei nº 605/49.

**Parágrafo 1º.** As Acordantes deverão fornecer mensalmente aos empregados o número de horas acumuladas no banco, para controle pessoal dos mesmos.

**Parágrafo 2º.** Após passado o período de compensação mencionado no caput, havendo horas excedentes, elas serão pagas no mês subsequente. Havendo horas faltantes, elas serão descontadas. Em caso de encerramento do contrato de trabalho, o saldo não compensado será objeto de ajuste na rescisão.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO**

Fica acordado entre as partes deste Acordo Coletivo de Trabalho que será admitida, no controle de jornada dos empregados abrangidos, uma tolerância de até 10 (dez) minutos diários, distribuídos entre a entrada e a saída do expediente.

**Parágrafo Primeiro** – A tolerância prevista nesta cláusula não será considerada para fins de remuneração ou desconto e não gerará direito a horas extras.

**Parágrafo segundo** – A tolerância poderá, ainda, ser aplicada à marcação do intervalo intrajornada para alimentação, desde que o período de intervalo não seja inferior ao limite legal mínimo de 60 (sessenta) minutos, nos termos do artigo 71 da CLT.

**Parágrafo Terceiro** – A adoção desta tolerância visa conferir segurança jurídica e flexibilidade no controle de ponto, sem prejuízo à regularidade da jornada contratual.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSIDUIDADE**

Comprometem-se os empregados a não faltar nem se atrasar injustificadamente ao trabalho. Caso ocorra, a justificativa deverá ser apresentada à Empresa em até 48h, sob pena de ser considerada falta injustificada, com exceção aos casos tratados na Cláusula 21ª – ATESTADOS MÉDICOS.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

O pagamento do período de férias deverá ocorrer até quarenta e oito (48) horas antes do início do respectivo gozo.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão aceitos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Plano de Saúde da empresa e seus credenciados, bem como, aqueles fornecidos pelo convênio médico do Sindicato da categoria. Em casos de não enquadramento na regra acima, deverá ser observada a ordem preferencial estabelecida em Lei (SUS, Senat, e não havendo os anteriores, Médico Particular). A comunicação do atestado ao empregador, deverá

ocorrer em até 48h da data da emissão do atestado.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As Acordantes permitirão que o sindicato profissional afixe quadro de avisos à categoria em lugar indicado na sede das Acordantes, desde que não contenham ofensas às mesmas ou a seus titulares, prepostos e representantes patronais.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE**

Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria, para manutenção e assistência da entidade os trabalhadores, não filiados contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o seu salário-base, independentemente do fechamento ou não do acordo coletivo de trabalho, sendo que se seu salário-base for superior a R\$ 3.750,74, fica este mantido como o referencial. Também, os empregados, filiados ou não, contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário do mês de setembro de 2025, também observando-se o limitador do salário de base de R\$ 3.750,74.

**Parágrafo 1º.** Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às contribuições, que deverá ser exercido nos 10(dez) dias após o registro do presente Acordo Coletivo no Ministério do Trabalho, por carta ou diretamente na sede do SINDIROSODOSUL. Ditas oposições deverão ser feitas em 2(duas) vias originais e escrita a próprio punho pelo trabalhador, sempre individualmente, consoante edital publicado em jornal que circula na base territorial da entidade além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa nem aquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador.

**Parágrafo 2º.** É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição a utilização dos convênios médicos e odontológicos, na forma disponibilizada pela entidade, além da assistência jurídica pelo Sindicato.

**Parágrafo 3º.** Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em no máximo até dez dias após o desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo abrange todos os trabalhadores que laboram nas entidades acordantes, SETERGS, FETERGS, CGBM e ATM, que estão na base territorial do SINDIROSUL.

Estando as partes de pleno acordo com estes termos, firmam este Termo, de forma digital ou presencial, para que surtam todos os seus efeitos desde 01/06/2025, a menos que disciplinado de forma diversa em alguma cláusula específica.

Porto Alegre(RS), 29 de julho de 2025.

IRINEU MIRITZ SILVA  
Presidente  
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

JOSE ANTONIO DA SILVA OHLWEILER  
Presidente  
SINDICATO EMPRESAS TRANSP RODOVIARIOS DO RGSUL

SERGIO TADEU PEREIRA  
Presidente  
FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSP RODOVIARIOS DO ERGSUL

ERICO MICHELS  
Diretor  
CONSORCIO GESTOR DA BILHETAGEM METROPOLITANA

VALDERI JORGE PREVEDELLO  
Diretor  
CONSORCIO GESTOR DA BILHETAGEM METROPOLITANA

JOSE ANTONIO DA SILVA OHLWEILER  
Presidente  
ASSOCIACAO DOS TRANSP INTERM METROPOL DE PASSAGEIROS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.